



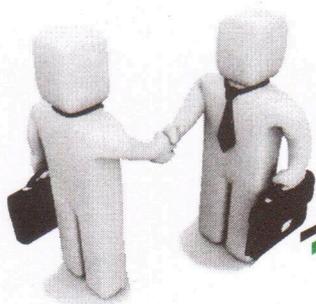
Ofício nº 50/2022.

Lobato, 19 de maio de 2022.

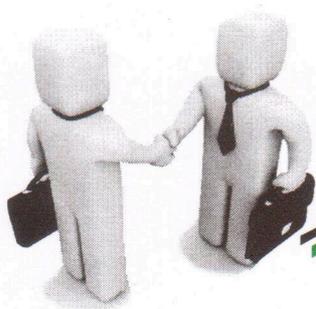
Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar referente ao Edital 001/2022-J decide sob os seguintes fundamentos:

NOME / CARGO	RESULTADO
PROVA DE TÍTULOS	
TABATHA NATHANY APARECIDA DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA / FISIOTERAPEUTA	INDEFERIDO: Não houve a devida pontuação tendo em vista que a requerente não atingiu a nota mínima para aprovação na Prova Escrita, ou seja, 50,0 pontos.
Paula Edmea Klein / Professor de Educação Especial	INDEFERIDO: Infringência ao contido no item 11.3 do Edital (documento sem autenticação em cartório ou sem comprovante do documento da consulta da autenticidade).
ANDRESA DA SILVA TAVARES / Professor de Educação Especial	INDEFERIDO: Infringência ao contido no item 11.3 do Edital (documento sem autenticação em cartório ou sem comprovante do documento da consulta da autenticidade).
MARY JACINTO DE OLIVEIRA / Professor de Educação Especial	INDEFERIDO: Infringência ao contido no item 11.3 do Edital (documento sem autenticação em cartório ou sem comprovante do documento da consulta da autenticidade).
ROSIMEYRE APARECIDA CARDOSO RODRIGUES / Professor de Educação Especial	INDEFERIDO: O valor máximo quando da apresentação de certificado conforme alínea C) do item 11.11 é de 5,0 (cinco) pontos.
LUCIDALVA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA Professor de Educação Básica II - Artes	INDEFERIDO: Infringência ao contido no item 11.3 do Edital (documento sem autenticação em cartório ou sem comprovante do documento da consulta da autenticidade).
CLASSIFICAÇÃO FINAL	
JOSE DE GOES DA SILVA FILHO / Agente Fiscal Tributário	INDEFERIDO: O critério utilizado para desempate foi o de maior nota da Prova de Matemática. A idade somente seria o primeiro critério caso, dentre os candidatos empatados, houvesse candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (o que não é o caso).
DOUGLAS FERNANDO CORTE ALVES / Oficial Administrativo	INDEFERIDO: Ver item 9.4.1. do Edital.
CAROLINE DA SILVA MARTINS / Secretário de Escola	INDEFERIDO: O critério utilizado para desempate foi o de maior nota da Prova de Conhecimentos Específicos. A idade somente seria o primeiro critério caso, dentre os candidatos empatados, houvesse candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (o que não é o caso).



PROVA ESCRITA	
INGRID DE SOUZA PEREIRA / Monitor de Abrigo	INDEFERIDO: Não existe incorreção na nota da prova escrita anteriormente divulgada.
ANDREZA REGINA CHINCHIO / Professor de Educação Básica II - Artes	INDEFERIDO: Não existe incorreção na nota da prova escrita anteriormente divulgada.
PROVA PRÁTICA	
ROSANGELA APARECIDA MARTINS CORDEIRO / Agente Administrativo	INDEFERIDO: A requerente não atingiu o mínimo de toques líquidos por minuto quando da realização da prova prática.
HELESSON JOSE ALVES FERNANDES / Operador de Máquinas	INDEFERIDO: Conforme consta na sua ficha técnica (<u>devidamente assinada</u>) o seu tempo de prova foi de 7min46seg e houve o cometimento das seguintes faltas (Não desceu corretamente da máquina, andou com a concha erguida e não travou corretamente a lança da máquina). O melhor tempo da prova foi de 1min16seg. Desta forma aplicando regra de três e descontando as faltas já mencionadas resulta em nota final igual a 40,0 pontos. Independente do alegado pelo requerente (CNH não estar vencida) a nota final seria de 40,0 pontos (reprovado automaticamente).
VALDIR FERNANDO DA SILVA FRANCO / Operador de Máquinas	INDEFERIDO: Manter a nota da prova prática anteriormente divulgada. Conforme consta na sua ficha técnica (<u>devidamente assinada</u>) o seu tempo de prova foi de 6min55seg e houve o cometimento das seguintes faltas (Não colocou o cinto de segurança, andou com a concha erguida e não estabilizou corretamente a máquina). O melhor tempo da prova foi de 1min16seg. Desta forma aplicando regra de três e descontando as faltas já mencionadas resulta em nota final igual a 45,0 pontos.
THIAGO CELESTINO LOPES / Oficial de Manutenção e Reparos	INDEFERIDO: Manter a nota da prova prática anteriormente divulgada. Segundo consta na sua ficha técnica (<u>devidamente assinada</u>) o requerente cometeu as seguintes faltas: corte fora do alinhamento, não retirou as rebarbas, não usou solução limpadora e errou no comprimento.
ALISON FERNANDO FADEL / Mecânico	INDEFERIDO: Manter a nota da prova prática anteriormente divulgada. Segundo consta na sua ficha técnica (<u>devidamente assinada</u>) o requerente NÃO conseguiu identificar o defeito do veículo.
DAVID MICHAEL PEGO / Serralheiro	INDEFERIDO: Manter a nota da prova prática anteriormente divulgada. Segundo consta na sua ficha técnica (<u>devidamente assinada</u>) o requerente NÃO conseguiu realizar a prova prática (somente identificou as ferramentas).
GABRIEL OSCAR BORO MOTA RICCI e PEDRO MARQUES DOS SANTOS / Guarda Municipal	INDEFERIDOS: A alegação dos requerentes não deve prosperar, pelos seguintes argumentos: I – Pista irregular: a mesma pista, cedida pelo município, foi utilizada <u>por todos os candidatos</u> , não tendo como apontar que <u>caso houvesse</u> alguma irregularidade na referida pista, isso seria motivo de eliminação dos requerentes. II – Não anotação do tempo individual de cada candidato: o



TAF tinha duas conclusões possíveis: APTO ou INAPTO. No caso dos requerentes para que fossem considerados APTOS os mesmos deveriam percorrer a distância de 50 metros em até 7 (sete) segundos, não fazendo nenhuma diferença se percorressem tal distância em 5, 6 ou em até 7 segundos. Ocorre que os mesmos percorreram a referida distância em mais de 7 segundos conforme informado aos mesmos pelo Instrutor ao término da conclusão da prova e, desta forma, foram automaticamente eliminados.

III - Bandeiras; foram colocados Cones na largada e na chegada.

IV - Não utilização de cronômetros: o instrutor utilizou um aparelho celular (com um aplicativo de cronômetro), sendo que não podemos precisar que esse foi o motivo de desaprovação dos requerentes. O motivo da eliminação dos candidatos é que os mesmos NÃO percorreram a distância no tempo máximo determinado no edital. (sendo que muitos candidatos conseguiram)

V - Filmagem - Conforme previsto no item 15.12 os referido teste poderiam ser filmados, ou seja, não havia a determinação para tal fato.

Atenciosamente,

KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda.